

SÍNTESE
SIN-C7-56/2023
TC/010105/2023

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

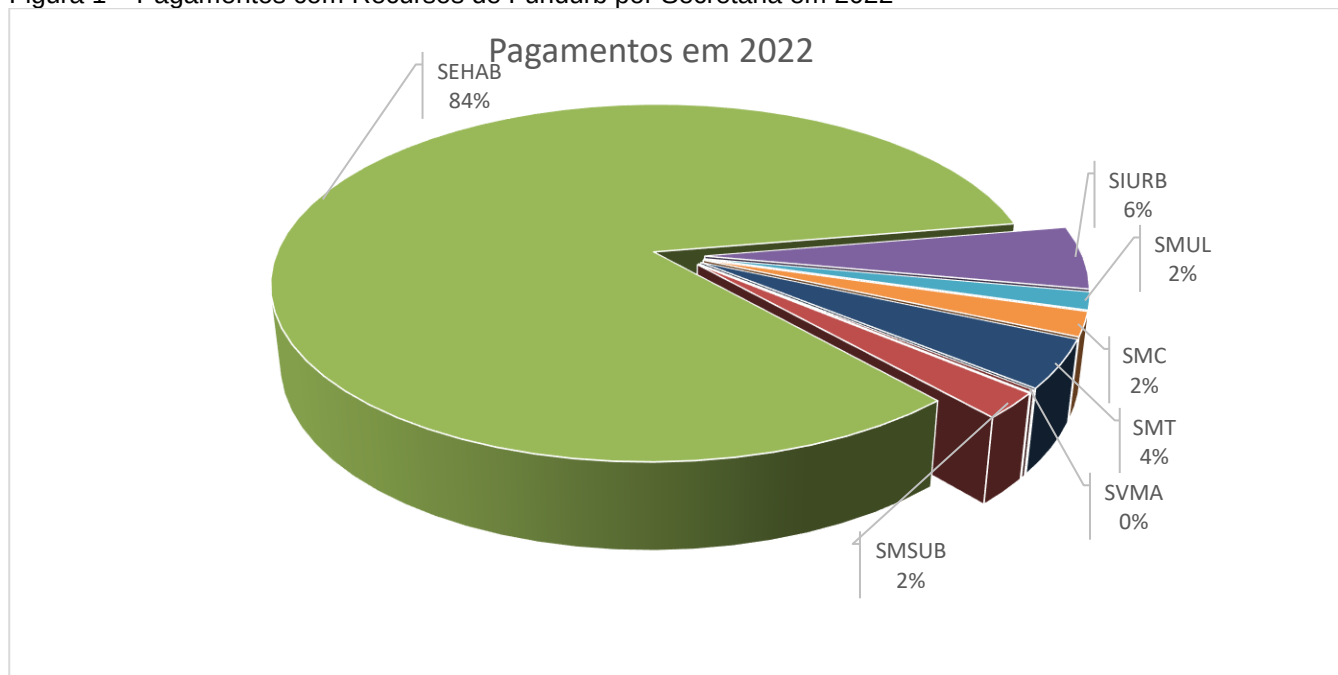
Tratam os autos de Auditoria Financeira, programada no PAF 2023, objetivando verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), da adequação dos seus controles, e da correta elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais referentes ao exercício de 2022.

O Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, é um fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo, e tem por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDE (Plano Diretor Estratégico).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, consignada na Lei Municipal nº 17.278/21 previu para o FUNDURB uma arrecadação de receitas no montante de R\$ 496.732.468,00, tendo sido arrecadado ao final do exercício de 2022 o total de R\$ 1.277.857.528,95, representando 257,25% do valor inicialmente previsto. Destaca-se a receita com Outorga Onerosa do Plano Diretor que totalizou R\$ 1.015.282.259,66, representando 79,45% da receita total.

No exercício de 2022 a aplicação total dos recursos (despesas pagas) correspondeu a 47,39% das receitas arrecadadas, totalizando R\$ 605.579.150,06, assim distribuídos graficamente.

Figura 1 – Pagamentos com Recursos de Fundurb por Secretaria em 2022



Fonte: Execução Orçamentária de 2022 – Ábaco/SOF.

Destacam-se os recursos utilizados por SEHAB, correspondentes a 84% do total, aplicados principalmente em Construção de Unidades Habitacionais e em obras do Programa Mananciais.

Para a utilização dos recursos do Fundurb, as secretarias municipais devem apresentar um Plano Anual de Aplicação composto por elementos que caracterizem cada objeto, tais como mapas, fotografias da situação inicial, projetos, processo administrativo, planilha descritiva com ação, programa, projeto/atividade, dotação orçamentária, bem como a programação de execução, cronograma, indicadores etc.

O técnico designado para a realização desta fiscalização apresentou o **Relatório de Auditoria Financeira, peça 4**, que acompanhamos. Em relação aos aspectos mais relevantes previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16, foram identificadas as seguintes impropriedades formais e/ou procedimentais:

- Ausência de mapas.
- Ausência de fotografias da situação inicial.
- Ausência de indicação do projeto/atividade e dotação orçamentária.
- Ausência de cronograma de execução e indicadores.

- Ausência de indicação da situação da ação.
- Ausência de indicação do endereço da ação.

Foram constatadas, ainda, fragilidades no controle do acompanhamento dos limites mínimos de aplicação de recursos em investimentos de Habitação e Mobilidade.

Até o encerramento do presente trabalho, não foram apresentadas as Prestações de Contas Finais para apreciação do Conselho Gestor do Fundurb referentes a utilização dos recursos em 2022.

No aspecto contábil as Demonstrações Financeiras do Fundurb (Balanços Orçamentário e Financeiro) foram elaboradas e publicadas tempestivamente, e de acordo com a estrutura estabelecida pelas normas contábeis pertinentes.

Contudo, foram identificadas impropriedades de cunho formal e procedimental que causam impacto na qualidade da informação contábil, especialmente quanto ao registro de receitas que entraram em contas bancárias do FUNDURB somente em 2023, impactando indevidamente o Balanço Financeiro de 2022.

Com o exposto, submetemos o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR